

Floriano Peixoto
(Assinatura)

BANCO

44
H

CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA

Nº 91.2010.2437.5925 Vencimento: em 17 de setembro de 2018

Valor: R\$ 44.998,32 (Quarenta e Quatro Mil e Novecentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos).

Nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, o EMITENTE/CREDITADO pagará ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., sociedade de economia mista com sede na Avenida Pedro Ramalho, nº 5.700, Bairro Passaré, Fortaleza, Ceará, CNPJ/MF 07.237.373/0091-86, doravante designado BANCO, ou à sua ordem, a quantia de R\$ 44.998,32 (Quarenta e Quatro Mil e Novecentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos), em moeda corrente, crédito deferido para aplicação conforme o Anexo-Orçamento, que desta fica fazendo parte integrante, para realização de empreendimento no(s) imóvel(is) de minha(nossa) propriedade, denominado Sítio Catolé, situado(s) no(s) Município(s) de SAO JOSE DE PIRANHAS, Estado(s) PARAÍBA, observadas as condições e cláusulas a seguir:

PONTE DE RECURSOS: O crédito aberto será financiado com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

DESEMBOLSO - O crédito aberto será desembolsado em moeda corrente, parceladamente, nas épocas definidas no orçamento deste instrumento, mediante crédito na conta corrente do EMITENTE/CREDITADO, mantida no BANCO, podendo este liberar diretamente aos fornecedores ou prestadores de serviços os valores referentes à aquisição de bens e à realização de serviços, contra entrega da primeira via de nota fiscal ou documento equivalente.

PRÉ-DESEMBOLSO - O desembolso de qualquer parcela do crédito somente ocorrerá após satisfatoriamente atendida(s), ainda, a(s) seguinte(s) condição(es):

- a) comprovação do efetivo recebimento pelo EMITENTE/CREDITADO dos insumos e/ou matérias-primas e/ou máquinas e/ou tratores e/ou veículos e/ou equipamentos financiados, se houver;
- b) comprovação do registro deste instrumento no(s) cartório(s) e/ou em outros órgãos competente(s);
- c) comprovação pelo EMITENTE/CREDITADO, a partir da segunda parcela de desembolso, inclusive, da correta aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, bem como da aplicação da contrapartida de recursos próprios, se houver, nos limites estabelecidos contratualmente com o Banco;
- d) apresentação ao BANCO pelo EMITENTE/CREDITADO dos atestados de vacinação, dentro do prazo de validade, contra a febre aftosa de todo o *xJosé de Souza Paiva,*



Continuação da CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA nº 91.2010.2437.5925, emitida por FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA, em 17 de setembro de 2010, no valor de R\$ 44.998,32 (Quarenta e Quatro Mil e Novecentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 17 de setembro de 2018

seu rebanho bovino e/ou bubalino;

e) prévia apresentação pelo EMITENTE/CREDITADO da(s) seguinte(s) certidão(ões): Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente, num só documento, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

SUSPENSÃO DE DESEMBOLSO - Será suspenso qualquer desembolso previsto neste instrumento no caso de ocorrência contra o EMITENTE/CREDITADO de decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho adolescente e/ou trabalho em condições análogas à de escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou, ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

DESEMBOLSO PARA AQUISIÇÃO DE ANIMAIS - A liberação da parcela do crédito para aquisição de bovinos, bubalinos, suínos, caprinos ou ovinos fica condicionada à comprovação pelo EMITENTE/CREDITADO, ou pelo vendedor, perante o BANCO, do perfeito estado de sanidade dos referidos animais, mediante apresentação de atestados de vacinação e, conforme o caso, dos resultados negativos de testes ou exames, dentro do prazo de validade, que forem solicitados pela agência do BANCO, referentes às zoonoses e outras enfermidades.

ENCARGOS FINANCEIROS:

1 JUROS devidos à taxa efetiva de 2% a.a. (dois por cento ao ano) sendo o valor dos juros calculado e capitalizado integralmente no dia 17 (Dezessete) de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre o saldo devedor médio diário do período de cálculo, e exigível juntamente com as prestações vincendas de principal, proporcionalmente ao valor de cada uma delas.

2 No caso de supressão da taxa de juros ora fixada ou proibição do seu uso, fica o BANCO desde já autorizado a utilizar outras formas legais de remuneração, ficando, de logo, estabelecido que, havendo parâmetro oficial substitutivo da taxa de juros, este prevalecerá desde quando a aplicação da referida taxa, independentemente da data da decisão, se revelar juridicamente impossível.

3 Quando no mês de cálculo não existir a data prevista para cálculo dos encargos financeiros, o cálculo far-se-á no primeiro dia útil subsequente.

x Josefo de Souza Souza



Continuação da CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA nº 91.2010.2437.5925, emitida por FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA, em 17 de setembro de 2010, no valor de R\$ 44.998,32 (Quarenta e Quatro Mil e Novecentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 17 de setembro de 2018

- 4 Para fins de capitalização dos encargos financeiros, inclusive de inadimplemento, por dia útil, os feriados municipais e estaduais serão considerados como dias úteis.

ENCARGOS FINANCEIROS EQUIVALENTES INCIDENTES SOBRE RECURSOS DO FNE - Os encargos financeiros incidentes sobre os recursos do FNE, pactuados neste instrumento, equivalem a encargos financeiros em base mensal, a saber, juros à taxa efetiva de 0,1652% (hum mil e seiscentos e cinquenta e dois décimos de milésimo por cento).

TARIFAS: Esta operação de crédito não está sujeita à cobrança de tarifas bancárias.

TRIBUTOS: Esta operação de crédito não está sujeita à cobrança do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários (IOF).

PRAÇA DE PAGAMENTO - O EMITENTE/CREDITADO pagará todas as responsabilidades decorrentes deste instrumento de crédito na agência do BANCO que concedeu o presente crédito, ou onde este for cobrado ou reclamado pelo BANCO.

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO - Caso o reembolso dos créditos utilizados não ocorra nos vencimentos, fica o BANCO autorizado a debitar os valores correspondentes em conta de depósitos que o EMITENTE/CREDITADO mantiver no BANCO, desde que, na oportunidade, disponha de recursos suficientes para esse fim, obrigando-se, ainda, o EMITENTE/CREDITADO a liquidar, juntamente com a última prestação, todas as responsabilidades decorrentes deste instrumento de crédito, acaso remanescentes.

PAGAMENTO ANTICIPADO: Na hipótese de amortização, pagamento ou liquidação antecipados, atendidas as condições estabelecidas pelo BANCO, e as fontes de recursos, a dívida será remunerada com base nos encargos previstos neste instrumento de crédito para situação de normalidade, calculados pro rata tempore e contados da data da liberação dos recursos ou da última contabilização desses encargos, até a data do efetivo pagamento.

TOLERÂNCIA: A tolerância do BANCO em relação à inobservância ou ao descumprimento de qualquer obrigação aqui assumida pelo EMITENTE/CREDITADO de modo algum afetará as condições estipuladas neste instrumento de crédito, nem obrigará o BANCO quanto a vencimentos ou inadimplementos futuros.

ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO:

- Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer obrigação financeira *x farto de Salles Paiva's*.



Continuação da CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA nº 91.2010.2437.5925, emitida por FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA, em 17 de setembro de 2010, no valor de R\$ 44.998,32 (Quarenta e Quatro Mil e Novecentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 17 de setembro de 2018

estipulada neste instrumento de crédito (principal e/ou acessórios), falta de aplicação do crédito nas finalidades pactuadas, qualquer outra irregularidade que seja considerada como intencional ou injustificável, e/ou descumprimento de qualquer outra obrigação deste decorrente, passarão a incidir os encargos pactuados na cláusula Encargos Financeiros, acrescidos de juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculados aditivamente.

2 Os Encargos de Inadimplemento incidirão sobre o saldo devedor, a partir das datas e condições seguintes:

- da(s) data(s) do vencimento da(s) parcela(s), no caso de atraso de pagamento; incidência apenas sobre as parcelas em atraso;
- da(s) data(s) da(s) liberação(ões), no caso de valores inaplicados; incidência sobre as parcelas inaplicadas ou desviadas;
- da(s) data(s) da constatação pelo BANCO de outras irregularidades; incidência sobre a(s) parcela(s) considerada(s) irregular(es);
- da data em que o BANCO declarar a operação antecipadamente vencida; incidência sobre o saldo devedor total da operação, deduzido o valor inaplicado, cuja cobrança obedecerá ao contido na alínea 'b', precedente.

3 MULTA: Além dos encargos de inadimplemento, será devida, ainda, em caso de cobrança do crédito em processo judicial, multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre os valores da principal e acessórios em débito.

BEM(NS) VINCULADO(S) EM HIPOTECA - IMÓVEL(EIS): Para segurança e garantia do pagamento desta dívida, com todos os encargos pactuados, o(s) EMITENTE/CREDITADO dá(ão) ao BANCO, em hipoteca de grau(s) abaixo indicado(s), o(s) seguinte(s) imóvel(eis) de sua propriedade, com todas as instalações e benfeitorias existentes, a saber:

EM PRIMEIRO GRAU e sem concorrência: Uma área de terra, no imóvel rural Sítio Catolé, município de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, medindo 45,6 há; Limitando-se ao norte com a estrada carroçal que liga São José de Piranhas a Aguiar, por cercas; ao sul, com Geraldo Lira de Sousa e Antônio Pereira Neto; ao poente, com João Alves de Sousa e Francisco Cavalcanti Silva, por cercas; ao nascente, com Francisco Gonçalves da Silva e Avani Joça, por cercas de arame. Cadastrado no INCRA sob os nºs 206.172.019.666-9; PROPRIETÁRIO: Francisco Antonio de Sousa; TÍTULO DE DOMÍNIO: Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 14/09/2009, às fls. 05, do livro nº 145, do Cartório Zuza Holanda Serviço Notarial e Registral, da Comarca de São José de Piranhas, Estado

* Johnatan de souza ferreira,

Página 4 de 11



Continuação da CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA nº 91.2010.2437.5925, emitida por FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA, em 17 de setembro de 2010, no valor de R\$ 44.998,32 (Quarenta e Quatro Mil e Novecentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 17 de setembro de 2018

da Paraíba; REGISTRO IMOBILIÁRIO: R-2 da matrícula 3.397, datado de 25/09/2009, às fls. 09, do livro 2-M, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e Cidade de José de Piranhas, Estado da Paraíba; AVALIAÇÃO: O imóvel foi avaliado em 01/06/2010 pela importância total de R\$ 65.310,00 (sessenta e cinco mil e trezentos e dez reais).

1 Os bens hipotecados descritos anteriormente e caracterizados, como o EMITENTE/CREDITADO (ou o(s) interveniente(s) hipotecante(s) ora declara(m), estão em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de ônus.

2 Para todos os fins de direito, inclusive o previsto no artigo 1.484, do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10/01/2002), os bens hipotecados ficam avaliados por R\$ 65.310,00 (Sessenta e Cinco Mil e Trezentos e Dez Reais).

SUFICIÊNCIA - O EMITENTE/CREDITADO obriga-se a manter, durante toda a vigência deste instrumento de crédito, a relação garantia/financiamento de, no mínimo, 145,14% (cento e quarenta e cinco inteiros e quatorze centésimos por cento).

SEGUROS OBRIGATÓRIOS: Para os bens constituídos em garantia, obriga-se o EMITENTE/CREDITADO a contratar por conta própria, até final liquidação do financiamento, seguros contra todos os riscos a que estiverem sujeitos, na forma da legislação vigente, com inclusão nas apólices de cláusula beneficiária em favor do BANCO, comprometendo-se a entregar-lhe as respectivas apólices, ficando o desembolso de qualquer parcela do crédito condicionado ao cumprimento do disposto nesta cláusula. Em caso de omissão quanto à tempestiva realização ou renovação dos seguros, fica o BANCO autorizado a realizá-los diretamente, debitando todos os prêmios e despesas em conta vinculada ao financiamento para imediato pagamento. Em hipótese alguma qualquer responsabilidade poderá ser atribuída ao BANCO por eventuais prejuízos do EMITENTE/CREDITADO em decorrência de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

FORMA DE PAGAMENTO: O principal da dívida será reembolsado de acordo com o seguinte esquema de pagamento:

17/03/2013, R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), 17/09/2013, R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), 17/03/2014, R\$ 3.250,00 (Três Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), 17/09/2014, R\$ 3.250,00 (Três Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), 17/03/2015, R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), 17/09/2015, R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), 17/03/2016, R\$ 4.150,00 (Quatro Mil e Cento e Cinquenta Reais), 17/09/2016, R\$ 4.150,00 (Quatro Mil e Cento e Cinquenta Reais), 17/03/2017, R\$ 4.250,00 (Quatro Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), 17/09/2017, R\$ 4.250,00 (Quatro Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), 17/03/2018, R\$ 4.349,16 (Quatro Mil e Trezentos e Cinquenta Reais).
x José da Silva Paixão.



Continuação da CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA nº 91.2010.2437.5925, emitida por FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA, em 17 de setembro de 2010, no valor de R\$ 44.998,32 (Quarenta e Quatro Mil e Novecentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 17 de setembro de 2018

Quarenta e Nove Reais e Dezesseis Centavos), 17/09/2018, R\$ 4.349,16 (Quatro Mil e Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Dezesseis Centavos)

ASSESSORIA EMPRESARIAL E TÉCNICA:

O custo da assessoria empresarial e técnica será financiado pelo BANCO, respondendo o EMITENTE/CREDITADO pelo ônus decorrente e obrigando-se, quando da contratação do serviço, a obedecer aos seguintes critérios:

- a) período: de 17/09/2010 a 17/09/2011;
- b) remuneração: R\$ 882,32 (Oitocentos e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos), referente à elaboração do projeto e à prestação de assessoria empresarial e técnica referente à fase de implantação do empreendimento financiado; e R\$ 180,00 (Centó e Oitenta Reais) por cada visita de assessoria empresarial e técnica, após o período de implantação do empreendimento financiado, estando tais valores incluídos no Anexo Orçamento para fins de seu financiamento.

FISCALIZAÇÃO - O EMITENTE/CREDITADO obriga-se a franquear ao BANCO, ao Banco Central do Brasil e/ou aos representantes da(s) fonte(s) de recursos a mais ampla fiscalização da aplicação das quantias desembolsadas à conta deste financiamento, exibindo aos seus representantes legais os elementos que lhe forem exigidos, possibilitando-lhes o acesso a todas e quaisquer dependências dos imóveis e instalações de sua propriedade vinculados ao crédito, para verificação da situação das garantias e constatação da realização dos serviços a que o EMITENTE/CREDITADO se obrigou em decorrência do crédito.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: O EMITENTE/CREDITADO autoriza ao BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, fornecer aos órgãos e entidades federais competentes, inclusive os da administração indireta, bem como ao Congresso Nacional, toda e qualquer informação ou dados relativos ao crédito objeto deste instrumento, tais como valores de saldo dévedor, principal e acessórios, prazos, bens vinculados em garantia e pessoas garantidoras por obrigação real ou fidejussória, e demais cláusulas e condições, em cumprimento às disposições de administração, controle e prestação de contas exigidos pela Fonte de Recursos.

AUTORIZAÇÃO: O EMITENTE/CREDITADO autoriza o BANCO, em caráter irretratável e irrevogável, a: I) fornecer ao Banco Central do Brasil, para fins de composição da Central de Risco de Crédito do SISBACEN e/ou do Sistema de Informações de Crédito (SCR) da referida autarquia e nos termos da legislação em vigor, todas as informações relativas a este financiamento; II) consultar, na Central de Risco de Crédito do SISBACEN

* José Antônio de Souza Ferreira

Página 6 de 11



Continuação da CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA nº 91.2010.2437.5925, emitida por FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA, em 17 de setembro de 2010, no valor de R\$ 44.998,32 (Quarenta e Quatro Mil e Novecentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 17 de setembro de 2018

e/ou no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sobre todos os financiamentos de minha(nossa) titularidade, mantidos no BANCO ou em qualquer outra instituição financeira.

VENCIMENTO ANTECIPADO - Independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, o BANCO poderá, de pleno direito, antecipar o vencimento de todos os instrumentos de crédito celebrados com o(a) EMITENTE/CREDITADO, exigindo o imediato pagamento das dívidas vencidas e vincendas, se o(a) EMITENTE/CREDITADO:

- a) deixar de cumprir qualquer obrigação estabelecida nos instrumentos de crédito firmados com o BANCO;
 - b) cometendo excesso sobre limite de crédito aberto pelo BANCO, não providenciar a imediata cobertura;
 - c) sofrer protestos de dívida líquida e certa, salvo se o protesto for feito por erro ou má-fé, devidamente comprovados;
 - d) suspender suas atividades por mais de trinta dias;
 - e) vier a ser declarado impedido, por normas do Banco Central do Brasil, de participar de operações de crédito, inclusive como coobrigado;
 - f) aplicar irregularmente recursos oriundos de financiamentos concedidos pelo BANCO;
 - g) deixar de reforçar as garantias dos créditos imediatamente após notificação do BANCO nesse sentido, se ocorrer qualquer fato que determine a diminuição ou depreciação de tais garantias;
 - h) for sujeito passivo de demanda judicial que possa atingir os direitos creditórios do BANCO;
 - i) contratar com outra instituição financeira financiamentos para cobertura de itens previstos no orçamento constante neste instrumento de crédito, ou a ele anexo, para financiamento pelo BANCO;
 - j) vier a ter sua conta de depósitos encerrada no BANCO, ou seu nome incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil;
 - k) for declarado insolvente;
 - l) gravar, alienar, arrendar, ceder, transferir de qualquer forma em favor de terceiros, ou remover os bens lastreadores dos créditos, sob qualquer pretexto e para onde quer que seja;
- afasta da oh Salva fama*



Continuação da CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA nº 91.2010.2437.5925, emitida por FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA, em 17 de setembro de 2010, no valor de R\$ 44.998,32 (Quarenta e Quatro Mil e Novecentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 17 de setembro de 2018

- m) deixar de zelar pela sanidade do seu rebanho;
- n) vender, sem autorização escrita do BANCO, crias fêmeas ou fêmeas aptas à procriação;
- o) não providenciar a marcação de todos os animais direta ou indiretamente vinculados à exploração financiada e ainda não assinalados, ou que venham a integrá-la, independentemente de sua condição para efeito de garantia.
- p) tiver contra si decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho adolescente e/ou trabalho em condições análogas à de escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou, ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- q) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos de financiamento(s) concedido(s) pelo BANCO em finalidade distinta da finalidade do(s) empreendimento(s) financiado(s).

IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO - Quaisquer quantias recebidas para crédito do EMITENTE/CREDITADO serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem, conforme sejam previstas contratualmente: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e vincendo.

OUTRAS OBRIGAÇÕES: Obriga-se ainda o EMITENTE/CREDITADO a cumprir as obrigações previstas a seguir:

- a) reconhecer como prova de seus débitos os cheques, recibos e ordens de pagamento que assinar ou emitir, bem como extratos, demonstrativos ou avisos de lançamentos que o Banco vier a expedir-lhe em consequência dos débitos realizados na conta de empréstimo ou financiamento;
- b) liquidar com a última prestação todas as responsabilidades oriundas deste instrumento de crédito, acaso remanescentes;
- c) pagar, na forma da legislação vigente, os tributos que incidirem sobre o crédito ora concedido e/ou sobre este instrumento de crédito, os quais serão aplicados e cobrados pelo Banco, inclusive o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos e valores mobiliários, incidente sobre os saldos devedores ou parcelas do crédito que vierem a ser desclassificadas em virtude de determinação do Banco,

José de Souza Faria

Página 8 de 11



Continuação da CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA nº 91.2010.2437.5925, emitida por FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA, em 17 de setembro de 2010, no valor de R\$ 44.998,32 (Quarenta e Quatro Mil e Novecentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 17 de setembro de 2018

da fonte dos recursos ou do Banco Central do Brasil;

d) responder por todas as despesas que o Banco fizer para a segurança, regularização e conservação do seu direito creditório e resguardo das garantias constituídas, as quais poderão ser debitadas à conta de livre movimentação mantida pelo EMITENTE/CREDITADO no Banco ou em outra conta adequada, na falta de disponibilidade daquela, ou à conta de empréstimo ou financiamento vinculada a este instrumento de crédito, sob prévio aviso ao EMITENTE/CREDITADO, ficando entendido que, em qualquer hipótese, o EMITENTE/CREDITADO deverá efetuar, incontinenti, o respectivo pagamento, sob pena de incorrer em mora pelo valor devido;

e) cumprir rigorosamente a legislação específica ambiental;

f) manter, no mínimo, o nível de produção previsto nas diversas linhas de exploração objeto do crédito;

g) comprovar, perante o Banco, a correta aplicação dos recursos totais previstos no orçamento constante deste instrumento de crédito ou a ele anexo, bem como a total realização do empreendimento financiado;

h) seguir as recomendações técnicas da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA para a exploração do algodão, nos financiamentos concedidos para produção desta cultura;

CERTIDÃO DO EMITENTE/CREDITADO: O EMITENTE/CREDITADO apresentou Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nº 0D20.430E.01DD.565C, emitida em 13/09/2010; Certidão Negativa de Débito referente às contribuições previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nº 016152010-13021010, emitida em 01/06/2010.

OUVIDORIA DO BANCO DO NORDESTE - A Ouvidoria do BANCO, que atende pelo número telefônico 0800-728-3030 (discagem direta gratuita), está à disposição do EMITENTE/CREDITADO e, se houver, dos intervenientes neste instrumento, nos termos da Resolução nº 3.477, de 26/07/2007, do Conselho Monetário Nacional, para receber solicitações, reclamações e outras comunicações dos clientes do BANCO, visando à observância das normas legais e regulamentares e para atuar como canal de comunicação entre o BANCO e seus clientes, inclusive na mediação de conflitos.

FORO - Pica eleito o foro da comarca de localização da agência do BANCO que contratou o crédito objeto deste instrumento para o ajuizamento de quaisquer procedimentos oriundos do referido instrumento, facultado ao BANCO o direito de optar pelo de sua sede, pelo do domicílio do(a) EMITENTE/CREDITADO ou dos intervenientes, ou, se houver, pelo da *residência do Saúba Kaimor*.



Continuação da CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA nº 91.2010.2437.5925, emitida por FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA, em 17 de setembro de 2010, no valor de R\$ 44.998,32 (Quarenta e Quatro Mil e Novecentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 17 de setembro de 2018

localização dos bens da garantia.

CONDIÇÕES GERAIS: Aplicam-se a este instrumento, no que for cabível, as "Disposições Gerais Aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A", anexas, que para todos os efeitos fazem parte integrante deste Instrumento.

CAJAZEIRAS - PB, 17 de setembro de 2010.

EMITENTE/CREDITADO

PP FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA
CPF: 919.841.495-04
RG: 2086896 SSP-PB
02/06/1994
BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM
COMUNHÃO PARCIAL DE BENS ,
RESIDENTE E DOMICILIADO
NO(A) RUA
JOAO BEZERRA, S/N , ZONA
URBANA,
CARRAPATEIRA-PB 58.945-000,
AGRICULTOR(A)

** Joséfa da Silva Paiva*

Página 10 de 11



19

Continuação da CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA nº 91.2010.2437.5925, emitida por FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA, em 17 de setembro de 2010, no valor de R\$ 44.998,32 (Quarenta e Quatro Mil e Novecentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 17 de setembro de 2018

Josefa de Souza Ramos
JOSEFA DE SOUSA RAMOS

PROCURADOR
CPF: 031.537.754-27
RG: 2065400
SSP-PB 28/04/1994
BRASILEIRO(A)
CASADO(A) COM COMUNHÃO
PARCIAL DE
BENS, RESIDENTE E
DOMICILIADA
NO(A) RUA JOAO BEZERRA, S/N
, ZONA
URBANA, CARRAPATEIRA-PB
58.945-000,
AGRICULTOR(A)



CARTÓRIO ZUZA HOLANDA
Serviço Notarial
São José de Piranhas - PB

Declaro, Livro 1-2, Sob nº 13.374 Fls. 30
Matrícula, Livro 2-41 Sob nº 2.229 Fls. 09
Registro, Livro 2-14 Sob nº 02 Fls. 09
Hipoteca, Livro 2-61 Sob nº 03 Fls. 09 v
Averbação, Livro _____ Sob nº _____ Fls. _____
O.B.B. _____

S. José de Piranhas, (PB) 27/09/2010.

Anônima Maria Ramalho de Andrade

PROTOCOLO, Livro nº 1-B sob nº 13.274 Fls. 30.
Certifico e dou fé que a presente Cédula
apresentada hoje 27/09/2010, fl.
registrada sob nº 13.264 fls. 209 do Livro 1-B
Registro Auxiliar deste Cartório.

S. José de Piranhas (PB) 27/09/2010.
Anônima Maria Ramalho de Andrade
Anônima Maria Ramalho de Andrade
OFICIALA

ZH CARTÓRIO ZUZA HOLANDA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

ANÔNIMA MARIA RAMALHO DE ANTÍADE - TITULAR
VARIA DE FÁTIMA HERCULANO DANTAS - SUBSTITUTA
Fone/Fax: (031) 3552-4006 - São José de Piranhas-PB

+ Josefa de souza ramos -

Página 11 de 11





Yosefa da Silva Ferreira



Anexo-Orcamento integrante da CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA, N^o 91.2010.2437.5925, emitida por FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA, em 17 de setembro de 2010, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

20
8

Descrição dos Itens do Empreendimento	Qtd. / Unid.	ORÇAMENTO		Recursos Financiados		
		Realização(mês/ano)	Valor (R\$)	Desembolso(mês/ano)	FNE (R\$)	
01 - Aquisicao de matizes bovinas						
Aquisicao de matizes bovinas	8 CAB	-	0,00	nov/2010	12.000,00	-
02 -						
Implantacao de capim pisoteio	10 HA	-	0,00	set/2010	3.595,00	-
Implantacao de capim pisoteio	10 HA	-	0,00	out/2010	2.157,00	-
Implantacao de capim pisoteio	10 HA	-	0,00	nov/2010	1.438,00	-
03 -						
Implantação de capim elefante	1 HA	-	0,00	set/2010	1.006,00	-
Implantação de capim elefante	1 HA	-	0,00	out/2010	1.006,00	-
04 -						
Construção de cercas c/ 04 fios	1 KM	-	0,00	set/2010	2.826,50	-
Construção de cercas c/ 04 fios	1 KM	-	0,00	out/2010	2.826,50	-
05 -						
Construção de armazém	1 UND	-	0,00	set/2010	2.270,50	-
Construção de armazém	1 UND	-	0,00	out/2010	2.270,50	-

*Joséfa da Soárez Ramalho.

Página 1 de 4

AS



Anexo-Orcamento integrante da CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA, N°: 91.2010.2437.5925, emitida por FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA, em 17 de setembro de 2010, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

ORÇAMENTO						
Descrição dos Itens do Empreendimento	Qtd. / Unid.	Recursos Próprios		Recursos Financiados		
		Realiza ção(mês/ano)	Valor (R\$)	Desembol so(mês/ano)	FNE (R\$)	
06 - Constr. de barragem de Terra						
Constr. de barragem de Terra	100 HT	-	0,00	set/2010	12.000,00	-
07 - Ass. Técnica após implantação						
Ass. Técnica após implantação	4 UND	-	0,00	ago/2011	180,00	-
Ass. Técnica após implantação	4 UND	-	0,00	nov/2011	180,00	-
Ass. Técnica após implantação	4 UND	-	0,00	fev/2012	180,00	-
Ass. Técnica após implantação	4 UND	-	0,00	mai/2012	180,00	-
08 - Custo de Assessoria Empresarial e Técnica						
Custo de Assessoria Empresarial e Técnica	1 VERBA	-	0,00	set/2010	220,58	-
Custo de Assessoria Empresarial e Técnica	1 VERBA	-	0,00	out/2010	330,87	-
Custo de Assessoria Empresarial e Técnica	1 VERBA	-	0,00	nov/2010	330,87	-
TOTAL			0,00		44.998,32	0,00

CAJAZEIRAS - PB, 17 de setembro de 2010.

→ Joséfa de Souza Pimentel.



Página 2 de 4



Anexo-Orcamento integrante da CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA, N^o 21
91.2010.2437.5925, emitida por FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA, em 17 de setembro de 2010, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

EMITENTE/CREDITADO

FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA
CPF: 919.841.495-04
RG: 2086896 SSP-PB
02/06/1994
BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, RESIDENTE E DOMICILIADO NO(A) RUA JOAO BEZERRA, S/N, ZONA URBANA, CARRAPATEIRA-PB 58.945-000, AGRICULTOR(A)



Josefa de Souza Ramos
JOSEFA DE SOUSA RAMOS

PROCURADOR
CPF: 031.537.754-27
RG: 2065490
SSP-PB 28/04/1994
BRASILEIRO(A),
CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, RESIDENTE E DOMICILIADA NO(A) RUA JOAO BEZERRA, S/N, ZONA URBANA, CARRAPATEIRA-PB 58.945-000, AGRICULTOR(A)

Página 3 de 4

Josefa de Souza Ramos

Adailma Ferreira



Anexo-Orçamento integrante da CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA, Nº
91.2010.2437.5925, emitida por FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA, em 17 de
setembro de 2010, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

VISTO:

PELO BANCO DO NORDESTE DO
BRASIL S.A.


ERIENE RAFAEL DE SOUSA
SUASSUNA
GERENTE DE AGENCIA M3

VISTO:


KEKE ROSEBERG MONTEIRO
AZEVEDO
GERENTE DE NEGOCIOS PRONAF
EM EXERCÍCIO

agradeço sua atenção

Página 4 de 4



22

Apêndice "Disposições Gerais aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A." integrante da CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA, N° 91.2010.2437.5925, emitida por FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA, em 17 de setembro de 2010, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estas Disposições Gerais aplicam-se a todos os instrumentos de crédito celebrados durante sua vigência, por simples referência genérica, salvo o que se segue:

- a) havendo incompatibilidade com as cláusulas do próprio instrumento de crédito;
- b) descabendo sua aplicação à matéria por falta de pertinência.

Art. 2º. Aplicam-se igualmente aos instrumentos de crédito os convênios, contratos, acordos, regulamentos ou programas de que se originam as operações de crédito, quando o Banco atue como agente financeiro, comitente, comissário ou mandatário.

Art. 3º. Na hipótese de conflito com estas Disposições Gerais, prevalecerão as regras dos instrumentos de crédito ou as mencionados no art. 2º, nesta ordem.

II - DOS TERMOS E SUAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. As expressões utilizadas nestas Disposições Gerais e nos instrumentos a que estas se apliquem, a seguir enumeradas, têm a significação contratual indicada abaixo, quando não empregadas na acepção geral:

1 - BANCO: o Banco do Nordeste do Brasil S.A., com sede e foro em Fortaleza (CE), inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 07.237.373/0001-20.

2 - EMITENTE/CREDITADO: pessoa física ou jurídica beneficiária do crédito concedido por meio de títulos de crédito ou contratos.

3 - INSTRUMENTO DE CRÉDITO: instrumento específico que formaliza as operações celebradas com o Banco, compreendidos, nesse conceito, os títulos de crédito e os contratos, ao qual aderem os demais documentos a ele vinculados e as presentes Disposições Gerais.

4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO: gênero que compreende as operações ativas do Banco, dentro de suas atividades-fins, sob quaisquer de suas modalidades.

5 - INTERVENTENTE: pessoa física ou jurídica que, a qualquer título, na condição de terceiro, participa da operação de crédito, e que, nesta condição, também subscreve o instrumento de crédito.

Joséfor de Souza Romão

Página 1 de 6

Anexo "Disposições Gerais aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A." integrante da CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA, Nº 91.2010.2437.5925, emitida por FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA, em 17 de setembro de 2010, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

6 - ANUENTE: pessoa física ou jurídica, distinta do EMITENTE/CREDITADO, ou entidade governamental, que anui, no todo ou em parte, na operação de crédito, ou na garantia, e que, nesta condição, também subscreve o instrumento de crédito.

7 - CONDIÇÃO SUSPENSIVA: requisito do instrumento de crédito imposto ao EMITENTE/CREDITADO, para utilização do crédito, efetivação de garantias ou de novas operações de crédito.

8 - DISPONIBILIDADE: período em que o crédito fica à disposição do EMITENTE/CREDITADO, para utilização após atendidas as condições dos instrumentos de crédito e a execução orçamentária do Banco e/ou da fonte de recursos.

9 - FONTE DE RECURSOS: fundo, organismo, órgão, empresa pública, sociedade de economia mista ou entidade de qualquer natureza que de qualquer modo ponha à disposição do Banco recursos para que este complemente a sua ação creditícia.

10 - DATA-BASE: é o dia correspondente, em cada mês, ao dia do vencimento da operação de crédito.

11 - DATA DE ANIVERSÁRIO: é o dia dos meses subsequentes igual ao da data da contratação da operação de crédito.

12 - DESEMBOLSO: designa o ato de pôr os recursos à disposição do EMITENTE/CREDITADO e em seu favor, podendo ocorrer de forma integral ou parcelada.

13 - REEMBOLSO: designa o pagamento, pelo EMITENTE/CREDITADO, das obrigações assumidas, englobando principal, encargos financeiros e demais taxas e despesas devidas.

14 - CARÊNCIA: período que precede o início do prazo de reembolso da operação de crédito.

15 - ENCARGOS PREFIXADOS: são aqueles fixados por ocasião da contratação da operação e que não variam durante a vigência do instrumento de crédito, salvo se existir cláusula, no instrumento de crédito, que preveja a sua repactuação periódica.

16 - ENCARGOS PÓS-FIXADOS: são aqueles definidos por ocasião da contratação da operação de crédito, cuja taxa é fixada a cada período de cálculo, considerando a sua variação ocorrida durante a vigência do instrumento de crédito.

*José de Souza Penna.



Página 2 de 6



d3
K

Anexo "Disposições Gerais aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A." integrante da CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA, N° 91.2010.2437.5925, emitida por FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA, em 17 de setembro de 2010, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

17 - DEL-CREDERE: remuneração que o EMITENTE/CREDITADO obriga-se a pagar ao Banco, em função do risco por este assumido perante as fontes supridoras dos recursos desembolsados em razão da operação de crédito.

18 - PRO RATA TEMPORE: corresponde à proporção do tempo decorrido.

19 - PRINCIPAL: corresponde ao valor do crédito desembolsado.

20 - ACESSÓRIOS: corresponde aos acréscimos financeiros, legais e convencionais, que se incorporam ao principal da dívida ou são exigidos em datas específicas.

21 - CRÉDITO FIXO: operação de crédito que não permite a reutilização dos recursos amortizados pelo EMITENTE/CREDITADO.

22 - CRÉDITO ROTATIVO: operação de crédito que permite a reutilização dos recursos até o limite deferido.

23 - EXCESSO SOBRE LIMITE: valor sacado pelo EMITENTE/CREDITADO além do limite de crédito aberto, quando deferido sob a modalidade de crédito rotativo.

24 - PERÍODO DE CÁLCULO: é o período de tempo entre duas datas consecutivas de cálculo de encargos.

25 - AVALISTA: pessoa física ou jurídica que se obriga, perante o Banco, a pagar a operação de crédito, quando representada por título de crédito, tornando-se co-responsável pela dívida juntamente com o EMITENTE/CREDITADO.

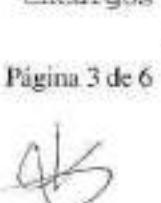
26 - FIADOR: pessoa física ou jurídica que se obriga, perante o Banco, a pagar a operação de crédito, quando representada por contrato, tornando-se co-responsável pela dívida juntamente com o EMITENTE/CREDITADO.

27 - FIEL DEPOSITÁRIO: pessoa física que se responsabiliza pela guarda e conservação de coisa móvel, oferecida ao Banco em garantia da operação de crédito, obrigando-se a restituí-la com todos os frutos e acréscimos, quando assim lhe for exigido, e que, nesta condição, também subscreve o instrumento de crédito.

28 - FINALIDADE: fim a que se destinam os recursos oriundos da operação de crédito.

29 - FUNDO DE LIQUIDEZ: conjunto de valores, representados por títulos ou outros papéis de crédito, que o EMITENTE/CREDITADO entrega ao Banco com o objetivo de formar disponibilidade suficiente para satisfazer o integral pagamento da operação de crédito, inclusive os encargos

à favor da Saesa Rural

Página 3 de 6


Anexo "Disposições Gerais aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A." integrante da CEDULA RURAL HIPOTECÁRIA, N° 91.2010.2437.5925, emitida por FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA, em 17 de setembro de 2010, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

financeiros e demais despesas a ela vinculadas.

30 - IMÓVEL BENEFICIADO: imóvel, no qual o EMITENTE/CREDITADO obriga-se a aplicar os recursos oriundos da operação de crédito, na realização dos investimentos financiados pelo Banco.

31 - PROGRAMA: linhas de crédito oriundas das fontes de recursos com diretrizes, objetivos e regras de utilização específicas.

32 - PROAGRO: é o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, criado por lei e gerido pelo Banco Central do Brasil, que objetiva exonerar, dentro dos limites regulamentares, o produtor rural do pagamento de financiamentos em virtude da frustração total ou parcial da produção agropecuária.

33 - BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA: abatimento concedido sobre a importância devida pelo EMITENTE/CREDITADO em decorrência da operação de crédito, se o respectivo pagamento for efetuado sem inadimplemento.

34 - REBATE: percentual de redução do valor de encargos financeiros e/ou do valor de principal devidos pelo EMITENTE/CREDITADO em decorrência da operação de crédito, aplicado se o respectivo pagamento for efetuado sem inadimplemento.

35 - ASSESSORIA EMPRESARIAL E TÉCNICA: serviços de assistência técnica, compreendendo a elaboração de projetos e planos e a prestação de orientação técnica.

III - DAS DISPOSIÇÕES PRINCIPAIS

Art. 5º. DESEMBOLSO - O valor dos desembolsos não poderá exceder o custo efetivo dos bens e serviços financiados.

Art. 6º. REEMBOLSO - Na hipótese de algum vencimento indicado coincidir com dia não-útil, o resembolso da parcela será efetuado no primeiro dia útil que suceder à data estabelecida.

CAJAZEIRAS - PB, 17 de setembro de 2010.

*José de Souza Júnior



Página 4 de 6



24

Anexo "Disposições Gerais aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A." integrante da CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA, N° 91.2010.2437.5925, emitida por FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA, em 17 de setembro de 2010, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

EMITENTE/CREDITADO

FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA

CPF: 919.841.495-04

RG: 2086896 SSP-PB

02/06/1994

BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM
COMUNHÃO PARCIAL DE BENS,
RESIDENTE E DOMICILIADO
NO(A) RUA
JOAO BEZERRA, S/N, ZONA
URBANA,

CARRAPATEIRA-PB 58.945-000,
AGRICULTOR(A)



Josefa de Souza Ramos
JOSEFA DE SOUSA RAMOS
PROCURADOR
CPF: 031.537.754-27
RG: 2065400
SSP-PB 28/04/1994
BRASILEIRO(A),
CASADO(A) COM COMUNHÃO
PARCIAL DE
BENS, RESIDENTE E
DOMICILIADA
NO(A) RUA JOAO BEZERRA, S/N
ZONA
URBANA, CARRAPATEIRA-PB
58.945-000,
AGRICULTOR(A)

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Anexo nº Ramalho de Andrade
TITULAR

Protocolo, Livro	000 n°	Fls.
Matrícula, Livro	2-11	Fls.
Registro, Livro	2-11	Fls.
Hipoteca, Livro	2-11	Fls.
Avarépaga, Livro	2-11	Fls.
O.B.S.		

PROTOCOLO, LIVRO 000 n° 000 Fls. 00
MATRÍCULA, LIVRO 2-11 Sob nº 000 Fls. 00
REGISTRO, LIVRO 2-11 Sob nº 000 Fls. 00
HIPOTECA, LIVRO 2-11 Sob nº 000 Fls. 00
AVARÉPAGA, LIVRO 2-11 Sob nº 000 Fls. 00
O.B.S.
S. José de Piranhas, (PB) 27/09/2010
S. José de Piranhas, (PB) 27/09/2010

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Anexo nº Ramalho de Andrade
TITULAR

Protocolo, Livro	3-12	Sob nº 03.014 Fls. 70
Matrícula, Livro	2-11	Sob nº 3.007 Fls. 09
Registro, Livro	2-11	Sob nº 002 Fls. 00
Hipoteca, Livro	2-11	Sob nº 003 Fls. 00
Avarépaga, Livro	2-11	Sob nº 000 Fls. 00
O.B.S.		

PROTOCOLO, LIVRO 3-12 sob nº 03.014 Fls. 70
MATRÍCULA, LIVRO 2-11 Sob nº 3.007 Fls. 09
REGISTRO, LIVRO 2-11 Sob nº 002 Fls. 00
HIPOTECA, LIVRO 2-11 Sob nº 003 Fls. 00
AVARÉPAGA, LIVRO 2-11 Sob nº 000 Fls. 00
O.B.S.
S. José de Piranhas, (PB) 27/09/2010
S. José de Piranhas, (PB) 27/09/2010

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Anexo nº Ramalho de Andrade
TITULAR

Protocolo, Livro	www n°	Fls.
Matrícula, Livro	Sob nº	Fls.
Registro, Livro	Sob nº	Fls.
Avarépaga, Livro	Sob nº	Fls.
O.B.S.		

PROTOCOLO, LIVRO www n° 000 Fls. 00
MATRÍCULA, LIVRO Sob nº 000 Fls. 00
REGISTRO, LIVRO Sob nº 000 Fls. 00
AVARÉPAGA, LIVRO Sob nº 000 Fls. 00
O.B.S.
S. José de Piranhas, (PB) 27/09/2010
S. José de Piranhas, (PB) 27/09/2010

CARTÓRIO ZUZA HOLANDA
Santos Notarial
Fone/Fax (0306) 3552-1005
São José DE PIRANHAS - PB

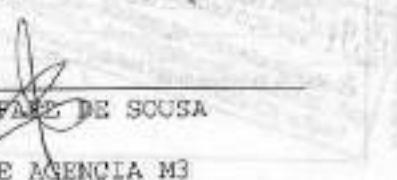
PROTOCOLO, LIVRO 1-11 sob nº 13.274 Fls. 70
Certifico e dou fé que a presente Cédula apresentada hoje 27/09/2010, foi registrada sob nº 13.274 às fls 009 do livro 3/8 Registro Auxiliar deste Cartório.
S. José de Piranhas (PB) 27 de 09 de 2010
S. José de Piranhas (PB) 27 de 09 de 2010
Anônimo Maria Ramalho de Andrade
OFICIALA



Anexo "Disposições Gerais aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A." integrante da CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA, Nº 91.2010.2437.5925, emitida por FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA, em 17 de setembro de 2010, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

VISTO:

PELO BANCO DO NORDESTE DO
BRASIL S.A.


ERIENE RAFAEL DE SOUSA
SUASSUNA
GERENTE DE AGENCIA M3

VISTO:


KEKE ROSEBERG MONTEIRO
AZEVEDO
GERENTE DE NEGOCIOS PRONAF
EM EXERCÍCIO

